

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000505/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020284/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204584/2026-78
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.211997/2025-28
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA;

E

SIND COM VAREJ AUT E ACESSORIOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.639/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUCIO SILVA DE ANDRADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC - ECONÔMICA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DE BRASÍLIA, PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO**

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de maio de 2026**, a importância mensal de **R\$ 1.748,38 (um mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, excluídos deste piso os profissionais **COMISSIONISTAS PUROS; "OFFICE-BOY"; FAXINEIROS E TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA; EMPACOTADORES E MOTORISTAS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos motoristas é assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 1.833,49 (um mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos)**, a partir de **1º de maio de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum comerciário poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, estabelecido nesta cláusula, salvo "Office-Boy", empacotadores, faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza fica garantido o salário de **R\$ 1.722,70 (um mil setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos), a partir de 1º de maio de 2026.**

PARÁGRAFO QUARTO – Fica garantido o Salário Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste, superar os valores mínimos estipulados no presente Termo Aditivo - TA.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente concedem, à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, **a partir de 1º de maio de 2026**, um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, os quais serão reajustados sobre a parte fixa do salário percebido pelo empregado no **mês de abril de 2026**, aplicando o Princípio da Proporcionalidade de 1/12 avos (um barra doze avos) por mês trabalhado para o empregado admitido após o dia 1º de maio de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026**, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, reajuste salarial de data-base, promoção e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de todas as parcelas seja a que título for, relativas ao reajuste retroativo, previstos nas cláusulas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª. Serão pagos na próxima folha de pagamento, após o registro do presente Termo Aditivo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às **empresas de pequeno porte (EPP), às microempresas (ME) e aos microempreendedores individuais (MEI)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que trata do Simples Nacional, bem como a manutenção do emprego no setor compreendido por este Termo Aditivo, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido às empresas que aderirem ao REPIS, com certificado emitido pela Fecomércio DF e abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que a partir de 1º de maio de 2026, os pisos salariais apenas para as NOVAS CONTRATAÇÕES serão praticados com desconto de 3% (três por cento) de acordo com os pisos previstos na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, enquadrada nos limites abaixo mencionados. Na hipótese de legislação superveniente, que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores a serem fixados.

1. **Microempreendedores individuais (MEI)**, aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

2. **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
3. **Empresa de pequeno porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
4. **Média Empresa** aquela com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independente do regime tributário e do tipo societário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafos 1º e 2º desta cláusula, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ contratante para a categoria aqui representada, poderão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através do acesso no site da Fecomércio-DF, www.fecomerciodf.com.br, por meio do documento de autodeclaração que deverá ser preenchido com os dados da empresa, bem como dos seguintes requisitos:

1. **Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como: microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI), empresa de pequeno porte (EPP) e média empresa no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, conforme modelos disponibilizados no site;**
2. **Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 248,24 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a ser recebido via e-mail, após o cadastro no site da Fecomércio;**
3. **Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial patronal e da contribuição laboral vencida até a data de adesão, prevista nesta convenção, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias**
4. **Termo de compromisso de cumprimento integral da presente convenção coletiva de trabalho (formulário padrão, no site da Fecomércio).**

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que o rateio da taxa de adesão para emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS será no percentual de 25% para a SINDICOM/DF, 25% para o SINCOPEÇAS e 50% para FECOMÉRCIO, que será a responsável pela criação, gestão da plataforma e emissão dos certificados e relatórios administrativos.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e sindicatos patronais filiados, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS será expedido pela Fecomércio, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, anualmente revisado, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula dos reajustes salariais e pisos, com seus respectivos parágrafos.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS, a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira e seus parágrafos, com aplicação retroativa, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – Ficará disponível para o sindicato laboral um relatório das empresas que receberam o certificado de adesão ao REPIS, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o Certificado de adesão de trata o parágrafo 5º desta cláusula, incorrerá em multa no valor do salário de ingresso, que será destinada integralmente à entidade sindical patronal signatária, além da multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sendo revertido em 50% (cinquenta por cento) a favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) a favor do SINDICOM/DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fica garantido o Salário Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados no presente Termo Aditivo - TA.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que possuem mais de **28 (vinte e oito) empregados, a partir de 01 de maio de 2026** ficam obrigadas ao fornecimento de ticket refeição no valor de **R\$ 29,42 (vinte e nove reais e quarenta e dois centavos)**, sendo limitado o desconto de até 15%, ou ao fornecimento nos moldes do PAT de alimentação aos empregados, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente, sendo limitado o desconto no valor do benefício nos percentuais previstos em lei, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que já fornecem ticket refeição deverão reajustar o valor desde até que corresponda ao valor fixado no caput, qual seja de **R\$ 29,42 (vinte e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que já fornecem o ticket refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal trabalhista, ainda que pago em espécie. Os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois tem caráter indenizatório.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a “Assistência Médica e Odontológica” nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de **clínica médica e ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor**, respectivamente, oferecidas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverá pagar ao Sindicato Laboral a importância mensal de **R\$ 21,14 (vinte e um reais e quatorze centavos)** por empregado, que desejar usufruir destes serviços, devendo, no entanto, ser o empregado associado ao **SINDICOM/DF**, e a empresa, associada ao SINCOPEÇAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizados nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (**Odontologia, clínica geral, e ginecologia**), Subsede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Norte - DF, Telefones: 3354-8665 e 3037-8812, (**Clínica Geral e Ginecologia**).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Laboral encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no *caput* o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no Parágrafo Primeiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - REGULAMENTO DO TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho dos Comerciantes em Domingos, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000 e visando a regulamentação da autorização contida no art. 6º, da citada lei, o Sindicato dos Empregados no Comércio do DF e as entidades patronais convenientes fixam as condições para esse trabalho, nos seguintes termos:

- Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Domingos e feriados o direito aos seguintes benefícios:

- **Vale transporte gratuito** ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;

- Fica garantido o valor de **R\$ 29,42** (vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) para refeição sendo vedado o desconto;

- Turno de **06 (seis) horas**;

- **Uma folga por semana** que antecede o Domingo e/ou feriado podendo ser no período de 10 (dez) dias antes do trabalho no Domingo/feriado ou no período de 10 (dez) dias depois;

- **Para os comissionistas:**

- Comissões acrescidas de 50% (cinquenta por cento);

- **Para os que percebem salário fixo:**

- O salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comerciários não trabalharão nos seguintes dias:

- 25 de dezembro de 2026;

- 01 de janeiro de 2027;

- Segunda e Terça-feira de carnaval do ano de 2027;

- **Paixão de Cristo do ano de 2027.**

- **Dia do Trabalhador: 1º de maio de 2027.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que os comerciários poderão trabalhar nos seguintes feriados:

- **Dia da Independência 07 de setembro de 2026;**

- **Dia de Nossa Senhora Aparecida: 12 de outubro de 2026;**

- **Finados, Proclamação da República, Dia da Consciência Negra e Dia do Evangélico: 02, 15, 20 e 30 de novembro de 2026;**

- **Aniversário de Brasília: 21 de abril de 2027.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho dos comerciários nos dias **24 e 31 de dezembro de 2026** será somente até as 18h.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que descumprir as condições previstas nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado e do Sindicato dos Empregados no valor correspondente a **1/3 do salário do empregado.**

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa que descumprir por **02 (duas) vezes** a presente cláusula ficará proibida de abrir nos demais domingos e/ou feriados que restarem até o final da vigência da presente norma.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE

As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência do presente Termo Aditivo, na folha de pagamento de cada mês, a mensalidade dos empregados, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no *caput* com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria realizada em 22 de março de 2026, às 11hs, conforme edital de publicação no DODF nº 48, edição do dia 13 de março de 2026, páginas 74 e 75, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura deste Termo Aditivo - TA;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negocial em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, “e”, da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao SINDICOM-DF, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa descontará dos integrantes da categoria **02 parcelas de 2,5% (dois vírgula cincopor cento)** cada, do salário dos meses de **outubro de 2026 e novembro de 2026** de todos os seus empregados que sejam beneficiados por este Termo Aditivo - TA sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), valores que serão repassados à Entidade Sindical Obreira até o 10º (décimo) dia após o desconto;

a) O desconto do mês de outubro de 2026 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de novembro de 2026.

b) O desconto no mês de novembro de 2026 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor decorrente da Contribuição Negocial Laboral acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site www.sindicomdf.com.br ou será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial Laboral de todos os empregados admitidos a partir da assinatura deste Termo Aditivo - TA e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Subordina-se o presente Desconto da Contribuição Negocial Laboral à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente e escrita de próprio punho na sede do Sindicato Laboral, sito: SCS, QD 06, BLOCO A, Nº 81, QD. JOSÉ SEVERO, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, no prazo de 10 (dez) dias sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento do presente na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SERTe/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, anualmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (sem pregado) R\$ 253,00

1 a 03 Empregados R\$ 350,00

4 a 07 Empregados R\$ 499,00

8 a 11 Empregados R\$ 523,00

2 a 30 Empregados R\$ 879,00

1 a 60 Empregados R\$ 1.267,00

1 a 100 Empregados R\$ 1.846,00

101 a 250 Empregados R\$ 1.938,00

Acima de 250 Empregados R\$ 4.234,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados em taxa única no dia 30/10/2026 referente ao exercício 2026;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica pactuado que as Comissões de Conciliações Prévias já instituídas pelo SINDICOM/DF e o **SINCOPEÇAS/DF**, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, será mantida, ficando estabelecidas, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e hetero composição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades convenientes promoverão ações visando o fortalecimento da CCI, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada de conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenientes na CCPI, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão:

- a) R\$ 182,97 (cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos) para associados;
- b) R\$ 304,95 (trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) para não associados.

PARÁGRAFO QUINTO – As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenientes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

- a) **Na Conciliação - Termo de Conciliação** com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;
- b) **Na Mediação – Termo de Quitação Anual** na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO –Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenientes será definido no respectivo Regimento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de **2026/2027** será lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE/DF, nos termos do art. 614, da CLT e da IN nº 02/90.

}

**CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**

**SERGIO LUCIO SILVA DE ANDRADE
PRESIDENTE
SIND COM VAREJ AUT E ACESSORIOS DO DISTRITO FEDERAL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL - DATA-BASE - MAIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

